



27/01/2022

Número: **0800144-12.2021.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **06/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIVALDO MARTINS DA SILVA (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52578 798	13/12/2021 11:16	<u>APELAÇÃO</u>	Apelação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo nº: 0800144-12.2021.8.15.0001

LUCIVALDO MARTINS DA SILVA, já qualificado nos autos da Ação de Indenização de Seguro DPVAT, processo em epígrafe, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, também já qualificada nos autos, vem, por via de seu procurador que esta subscreve, não se conformando com a sentença proferida, interpor o presente:

RECURSO DE APelação

Com base nos arts. 1.009 a 1.014, ambos do CPC/15, requerendo, na oportunidade, que o recorrido seja intimado para, querendo, ofereça as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para os fins de mister.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 13 de Dezembro de 2021.

Assinatura eletrônica.



RAZÕES RECURSAIS

Apelante: LUCIVALDO MARTINS DA SILVA

Apelada: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S/A

Origem: 09ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

PROCESSO Nº: 0800144-12.2021.8.15.0001

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDA CÂMARA

Eméritos Desembargadores,

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Cabe destacar a isenção do preparo em razão de o apelante ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe a Lei 1060/50, conforme declaração de hipossuficiência financeira, devidamente concedida, acostada aos autos.

O presente recurso é próprio, tempestivo, o apelante é parte legítima, com interesse processual, devidamente representado, conforme se verifica, portanto, preenchido os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

II- BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

O Recorrente propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da requerida objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT por invalidez, decorrente ao acidente de trânsito.

Foi deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, após a requerida foi citada e contestou à presente demanda, vieram os autos para Réplica.

A ação foi julgada improcedente, segue teor:

Assim, não restando configurada o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a incapacidade apresentada pela vítima, tem-se que o autor não faz jus ao recebimento da indenização securitária.

DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor e, via de consequência, condeno o promovente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo no valor de 10% do valor atribuído à causa, com fulcro nos arts. 85, § 2º, do CPC/2015, suspendendo sua exigibilidade em face do art. 98, § 3º, do CPC/2015, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual.

Certificado o trânsito em julgado e realizado o pagamento da Sra. Perita, arquivem-se os autos, com baixa, independentemente de nova conclusão a este Juízo.



Breve é o relatório.

III – RAZÕES DA REFORMA

A r. Sentença proferida pelo juiz *a quo* na Ação de Indenização proposta pelo apelante em face do apelado, fere dispositivos legais da Lei nº 11.945/2009.

O apelante, com base no laudo pericial, discorda da sentença prolatada, requerendo sua reforma, em face do laudo médico ID (50963518) onde ficou constatado perda de **10% CRANIO FACIAIS**.

Veja bem nobres julgadores, a sentença foi prolatada SEM ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS QUE CORROBORA O NEXO CAUSAL DO ACIDENTE AUTOMOTILISTICO, VEJAMOS:

DOC. MÉDICA:38195964 – ONDE CONFIRMA QUE O AUTOR FOI VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 14/10/2019
Data: 14/10/2019
Paciente: LUCIVALDO MARTINS DA SILVA Idade: 043 Nº ATEND: 2014972

ACIDENTE DE TRABALHO : NAO
DATA: 14/10/2019 HORA : 15:10:36

ESPECIALIDADE : CIRURGIA

MOTIVO : ACIDENTE DE MOTO
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO : MOTO X CARRO

SINAIS VITAIS

Responsável: FABIO PINHEIRO LOPES	Data de Atend:15/10/2019	CNS:898004062815356
Estado Civil:Solteiro(a)		CONVÉNIO:SUS
Nº DO PACIENTE:	hora: 22:50:46	

OBS FICHAS DE MOTO MOTO X CARRO

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abrasão	19. Fratura óssea fechada
2. Amputação	20. Fratura óssea aberta
3. Avulsão	21. Hematoma
4. Contusão	22. Ingurgitamento Venoso
5. Crepitação	23. Lacerção
6. Dolor	24. Lesão tendinosa
7. Edema	25. Luxação
8. Empalhamento	26. Nausées
9. Enfisísmo subcutâneo	27. Movimento torácico paradoxal
10. Esmagamento	28. Objeto Encravado
11. Equimose	29. Otorragia
12. F. Arma branca	30. Paralisia
13. F. Arma de fogo	31. Parestesia
14. F. Corticudo	32. Parestesia
15. F. Cortante	33. Quimadura
16. F.Corto-contuso	34. Rinorrágia
17. F.Perfur-o-contuso	35. Sinal de Isquemia
18. F. Perfur-cortante	36.

DOS: A5

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIGNOSTICO / CID:

TCE

10.1.1.148/projetohtcg/impreclassi.php?contar=2016139&dataatend=2019-10-15&horaatend=22:51:03

15/10/2019 HTCG-P

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

H DMF W JUHRS

PACIENTE RELATA TER SIDO VÍTIMA DE UMA MO-

MOTOCICLETA HA 3 DIAS. IN HONORARIO DA ÁREA.



OFTALMOLOGIA

14/10/19 Paciente politraumatizado vítima
de acidente de moto. Refere turação visual
em OD.

MVW 20/20 em AO

BOLTIM DE OCORRÊNCIA 38195965, QUE CONFIRMA AS INFORMAÇÕES DO ACIDENTE, O QUE O AUTOR DEU VARIAS ENTRADAS NO HOSPITAL, POIS O MESMO SOFREU O ACIDENTE DIA 13/10, PROCUROU O HOSPITAL DIA 14/10, DERAM ALTA, RETORNOU DIA 15/10 INCLUSIVE COM O SAMU O QUAL FOI BUSCAR -LO, E ASSIM SUCESSIVAMENTE DANDO VARIAS ENTRADAS NO HOSPITAL.

Nobres julgadores, a parte apelada tenta a todo custo de forma inverídica informa que não há comprovação do nexo causal, divergindo de toda a DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E BOLETIM DE OCORRENCIA, SAMU que foi apresentada, ONDE COMPROVA O NEXO CAUSAL ENTRE LESÃO E ACIDENTE, NÃO PODENDO O APELANTE PERDER O SEU DIREITO A INDENIZAÇÃO DA LESÃO, GARANTIDA POR LEI.

O pagamento da indenização do seguro obrigatório está sujeito à comprovação das condições previstas no artigo 5º da Lei nº 6194/74. Destarte, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no citado dispositivo, como se verifica foi apresentado Boletim Policial, e documentação médica hospitalar para comprovação do acidente, e declaração do SAMU, Laudos médicos de todas as lesões, Laudo da perícia Judicial, não havendo necessidade de qualquer outra documentação declaratória para comprovação de tal fato.

Nesse sentido, faz jus ao Apelante ao valor de indenização referentes as suas lesões sofridas com base na legislação pátria o valor de **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**.

Aduz mencionar a Súmula 474 do STJ que esclarece que o beneficiário será pago na proporção do grau se sua invalidez.

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Diane do exposto requer que a respeitável sentença seja reformada, para que seja corrigida a sentença para condenar a apelada em conformidade com a LEI Nº 11.945/2009 E A SÚMULA 474 do STJ, pagar o valor de R\$ 1.350,00(mil, trezentos e cinquenta reais) as lesões sofridas no acidente, especificadas no laudo Médico, EM FACE QUE EXISTE A COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL (LESÃO E ACIDENTE) INCLUSIVE CORROBORADO PELO LAUDO MÉDICO DA PERITA.



IV – REQUERIMENTO

Em virtude do exposto, o Apelante requer que o presente recurso de apelação seja CONHECIDO e, quando de seu julgamento, seja totalmente PROVIDO para reformar a sentença, para **condenar a apelada em conformidade com a LEI N° 11.945/2009 E A SÚMULA 474 do STJ, pagar o valor de R\$ 1.350,00(mil, trezentos e cinquenta reais) as lesões sofridas no acidente, especificadas no laudo Médico, EM FACE QUE EXISTE A COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL (LESÃO E ACIDENTE) INCLUSIVE CORROBORADO PELO LAUDO MÉDICO DA PERITA**, por ser de inteira Justiça.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 13 de Dezembro 2021.

Assinatura Eletrônica.

